Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.862, de 16 de maio de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação do inc. III do art. 1º da Lei nº. 1.645, de 30 de outubro de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogado o inciso III do artigo 1º da Lei nº. 1.645, de 30 de outubro de 1989, que trata da autorização da doação da data nº 03 da quadra 07, com área de 313,1640 metros quadrados, situada no Jardim Panorama, à Associação dos Suinocultores de Arapongas e Região ASSUAR.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de maio de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. da Cidade
Em 18/05/91
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.862, de 16 de maio de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação do inc. III do art. 1º da Lei nº. 1.645, de 30 de outubro de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogado o inciso III do artigo 1º da Lei nº. 1.645, de 30 de outubro de 1989, que trata da autorização da doação da data nº 03 da quadra 07, com área de 313,1640 metros quadrados, situada no Jardim Panorama, à Associação dos Suinocultores de Arapongas e Região ASSUAR.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de maio de 1991.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO RUIZ
Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 18/05/1994
FUNCIONARIO

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.645, de 30 de outubro de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terrenos para a ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DE ARAPONGAS E REGIÃO - ASSUAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DE ARAPONGAS E REGIÃO - ASSUAR, com sede no entreposto da COROL em Arapongas, devidamente inscrita no CGC. nº 78.968.542/0001-40, mediante compromisso inicial, as datas de terras ns. 01, 02 e 03 da quadra nº 07, situadas no Jardim Panorama, nesta cidade e comarca, assim descrita:

I - Data de terras sob nº 01 da quadra 07, com área de 342,5128 metros quadrados, situada no Jardim Panorama, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua Pavão com 7,368 metros, na curva de esquina com 10,09 metros; por um lado com a rua Carrancho com 18,00 metros; por outro lado, com a data nº 2, com 26,835 metros; e, finalmente aos fundos com parte da data nº 03, com 13,049 metros", de propriedade do Município de Arapongas, conforme Matrícula R.1.7469 do Cartório do 2º Ofício desta comarca de Arapongas;

II - Data de terras sob nº 02 da quadra nº 07, situada no Jardim Panorama, nesta cidade, com 368,6593 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Pavão, com 13,368 metros; por um lado, com a data nº 01, com 26,635 metros; por outro lado, com a data nº 15 e parte da data nº 14, com 29,671 metros; e, finalmente com parte da data nº 03, com 13,049 metros", de propriedade do Município de Arapongas, conforme Matrícula R.1.7470 do Cartório do 2º Ofício desta comarca de Arapongas;

III - Data de terras sob nº 03, da quadra 07, com área de 313,1640 metros quadrados, situada no Jardim Panorama, nesta cidade e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua Carrancho com 12,00 metros; por um lado com as datas 1 e 2 com 26,097 metros; por outro lado com a data nº 04,

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

26,097 metros; e, finalmente aos fundos, com parte das datas' e-14, com 12,00 metros", de propriedade do Município de Arapongas, conforme Matrícula R-1.7471 do Cartório do 2º Ofício desta Comarca de Arapongas.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 100,00 m² para a sede própria, com início previsto para um prazo de 120 (cento e vinte) dias, e término previsto para 6 (seis) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação será mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendida pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de qualquer indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de outubro de 1989

ALCIDES VICENTE
Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha Arap.
Em 06 / 11 / 89
Angela Rosa
Funcionária